



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Russas

2ª Vara Cível da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: 88, Russas-CE - E-mail:  
russas.2civel@tjce.jus.br

fls. 102

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – MUTIRÃO DPVAT

Processo nº: **0020315-57.2019.8.06.0158**  
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**  
Classe: **Procedimento Comum Cível**  
Assunto: **Seguro**  
Requerente **Antônio Evandro de Almeida Lima**  
:

Aos 26 dias do mês de maio de 2022, por volta das **09h17min**, nesta Comarca de Russas, Estado do Ceará, na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Russas, onde presentes se encontravam o **Dr. Abraão Tiago Costa e Melo**, Juiz de Direito Titular; o requerente, **Antônio Evandro de Almeida Lima**, acompanhada da sua causídica, a **Dra. Weruska Wasny da Silva Celedônio - OAB/CE 36.522**; a requerida, **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, representada pelo(a) preposto(a), **Brenno Bessa Souza – CPF: 027.835.053-47**, acompanhado da sua advogada, a **Dra. Leidimara Oliveira Sousa – OAB/CE 29.091**. Além disto, a presença do estudante de Direito da UFERSA (6º período), o Sr. Ewerton Araújo Barreto – CPF: 082.663.973-92, e do estudante de Direito da UNIJAGUARIBE (1º período), o Sr. Guilherme Sombra de Oliveira – CPF: 085.793.713-84.

**FEITO O PREGÃO DE ESTILO**, verificaram-se as presenças acima consignadas.

**INICIADOS OS TRABALHOS**, a parte autora foi encaminhada à realização da avaliação médica, por meio do perito nomeado na Portaria Conjunta nº 01/2022/CÍVEL, sendo lavrado o laudo de exame que ora se acosta aos autos. Em seguida, o MM. Juiz esclareceu as partes acerca das vantagens da conciliação, sem, todavia, obter êxito na tentativa de composição amigável do litígio.

Pedida a palavra, a parte requerida se manifestou da seguinte forma: “*MM. Juiz, não há proposta de acordo, pois o autor já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Deste modo, reitera o pedido de improcedência da ação.*”

Em seguida, as partes disseram não ter outras provas a produzir, requerendo o julgamento antecipado da lide.

Ao fim, o MM. Juiz proferiu o seguinte **DESPACHO**: “*Haja vista a ausência de composição amigável entre as partes, já acostada aos autos a prova pericial, determino que sigam os autos conclusos para julgamento.*”

**ENCERRAMENTO**: E como nada mais houve a tratar, o MM. Juiz, ao término dos trabalhos de digitação e conferência do presente termo, que também foi lido e achado conforme pelos presentes, determinou o encerramento do mesmo, colhendo as assinaturas que se seguem. Eu, Paulo Evandro Mendes da Silva, Assistente de Apoio Judiciário, matrícula nº 46667, o digitei.

MM. Juiz de Direito: \_\_\_\_\_

Requerente: Antônio Evandro de Almeida Lima.

Advogado(a) do(a) requerente: W

Preposto(a) do(a) requerido(a): B

Advogado(a)do(a)requerido(a): G